



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

PROCESSO Nº 12600.102246/2021-78

CONTRATO Nº 49/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.394.460/0439-75**, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística, a Senhora **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/CE, e CPF nº [REDAZIDO] nomeada pela Portaria nº 12.281, de 14 de maio de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 18 de maio de 2020, consoante competência atribuída pelo art. 23, inciso I, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.238.297/0004-21**, sediada na SCN Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº 100, 12º andar, sala 1201, Edifício Varig, Brasília/DF - CEP: 70.714-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr **GIUSEPPE FORESTIERO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/SP e CPF nº [REDAZIDO] e pelo **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/SP e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.102246/2021-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças, para as Centrais Privadas de Comutação Telefônicas (CPCT), sem dedicação exclusiva de mão de obra e a contratação de empresa especializada em suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE RAMAIS/LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO POR RAMAL/LICENÇA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Manutenção da central Alcatel Lucent OMNI PCX ENTERPRISE V 9.1 - Bloco F	1460	2,39	3.489,40	41.872,80
VALOR TOTAL R\$					41.872,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/11/2021 e encerramento em 11/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.489,40 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 41.872,80** (quarenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:2021NE000624

Gestão/Unidade: 170607

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 171845

Elemento de Despesa: 339039 - 17

PI: S6402DAL

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multa.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta

vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

15.2. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

15.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

15.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

15.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

GIUSEPPE FORESTIERO

Representante Legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Forestiero, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosário Cavalcante, Usuário Externo**, em 10/11/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/11/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20134203** e o código CRC **14A027D6**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12600.102246/2021-78.

SEI nº 20134203

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001568/2021-16. Termo de Doação nº 4.145.00/2021 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município de São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44. OBJETO: Doação de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, Marca XCMG, Modelo LW300KV Motor CHANGHAI TRANSMISSÃO HANGCHI Y0 130 EIXO SECO CHASSI: XUG0300VCMPO1151, tombamento nº 278.389-9, no valor de R\$ 297.800,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais). Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021. ASSINAM: Marcos Alves Filho/Superintendente Regional e Marcos Antônio de Azevedo Santana/Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.001172/2021-79. Termo de Doação nº 4.094.00/2021 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município de Arauá/SE, CNPJ: 13.095.260/0001-30. OBJETO: Doação de 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira, JM240 4L, CONV 3.00M DDP13 SÉRIE 555862-3. Nº do Tombamento 278.273-3 no valor de R\$ 16.299,00. (dezesseis e duzentos mil duzentos e noventa e nove reais) e 06 (seis) Trituradores GT-3000 LM C/MOTOR 3,0HP MON.110/220V. Tombamentos nºs 278.172-5; 278.173-2; 278.174-9; 278.175-6; 278.176-3 e 278.177-0 no valor unitário de 1.788,41 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.029,46 (vinte e sete mil, vinte e nove reais e quarenta e seis reais). Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021. ASSINAM: Marcos Alves Filho/Superintendente Regional e Fábio Manoel Andrade Costa/Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - UASG 195003

Nº Processo: 5954000. Objeto: Prestação de execução de serviços de pavimentação granítica em vias urbanas e rurais de municípios diversos inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado de Sergipe, totalizando 200.000 m². Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Paulo Barreto de Menezes 2.150 Sementeira, - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/195003-5-00025-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Totalizando 200.000 m².

MARCOS ALVES FILHO
Superintendente Regional

(SIASGnet - 12/11/2021) 195003-11201-2021NE540068

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 6/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 59560001561202166, publicada no D.O.U de 26/10/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de serviços de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em vias urbanas e rurais de municípios diversos inseridos na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia. Novo Edital: 16/11/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Comissao do Vale do Sao Francisco, S/n Piranga - JUAZEIRO - BA Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MILED CUSSA FILHO
Superintendente Regional

(SIDECE - 12/11/2021) 195011-11203-2021NE000001

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.001874/2021-03. ESPÉCIE: Doação. TD nº 7.123.00/2021. DOADOR: Codevasf, CNPJ: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO: Município de MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), CNPJ: 01.612.594/0001-54. OBJETO: 10 (dez) Kit's de irrigação familiar por gotejamento com capacidade para irrigar áreas de 500 m²; 10 (dez) Caixas d'água de polietileno de 500 litros com tampa. VALOR: R\$8.048,80. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021. SIGNATÁRIOS: INALDO PEREIRA GUERRA NETO, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional; JOSUÉ ALVES DA SILVA, CPF: 823.877.983-49, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59570.001702/2021-21 ESPÉCIE: Doação. TD nº 7.067.00/2021. DOADOR: Codevasf, CNPJ: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINO CAPRINOCULTURA DA COMUNIDADE VACA BRAVA E ADJACÊNCIAS, CNPJ: 10.780.580/0001-30. OBJETO: 01 (um) Trator agrícola 75 CV 4x4, chassi nº HCCZTT75VMCJ22500, Tombamento nº 270.932-5. VALOR TOTAL: R\$112.000,00. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021. SIGNATÁRIOS: INALDO PEREIRA GUERRA NETO, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional; FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIRA, CPF nº 397.838.633-04, Presidente da Associação.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918121/2021, Nº Processo: 59580000726202144, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Convenente: MUNICIPIO DE ROSARIO CNPJ nº 41479569000169, Objeto: Reforma e Ampliação do Mercado Municipal de Rosário - MA., Valor Total: R\$ 959.775,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.775,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000112, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 203710, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2024, Data de Assinatura: 10/11/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Convenente: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO CPF nº 964.791.243-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918123/2021, Nº Processo: 59580000732202100, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Convenente: MUNICIPIO DE ROSARIO CNPJ nº 41479569000169, Objeto: Implantação de Pavimentação em Bloco Intertravado no município de Rosário - MA., Valor Total: R\$ 479.887,50, Valor de Contrapartida: R\$ 2.387,50, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000114, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 203710, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2024, Data de Assinatura: 10/11/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Convenente: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO CPF nº 964.791.243-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918122/2021, Nº Processo: 59580000727202199, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Convenente: MUNICIPIO DE ROSARIO CNPJ nº 41479569000169, Objeto: Implantação da Praça do Produtor na Zona Rural do Município de Rosário - MA., Valor Total: R\$ 479.887,50, Valor de Contrapartida: R\$ 2.387,50, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000113, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 203710, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2024, Data de Assinatura: 10/11/2021, Signatários: Concedente: CELSO ADRIANO COSTA DIAS CPF nº 405.728.203-30, Convenente: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO CPF nº 964.791.243-91.

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021 - UASG 170607 - DAL/ME

Nº Processo: 12600.102246/2021-78.
Pregão Nº 19/2021. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.
Contratado: 04.238.297/0004-21 - 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURADE TELECOM.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças, para as centrais privadas de comutação telefônicas (cpct), sem dedicação exclusiva de mão de obra e a contratação de empresa especializada em suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/11/2021 a 11/11/2022. Valor Total: R\$ 41.872,80. Data de Assinatura: 11/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2021 - UASG 170607 - DAL/ME

Nº Processo: 12600.102266/2021-49.
Pregão Nº 19/2021. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.
Contratado: 05.221.579/0001-36 - A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças, para as centrais privadas de comutação telefônicas (cpct), sem dedicação exclusiva de mão de obra e a contratação de empresa especializada em suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2022. Valor Total: R\$ 530.376,00. Data de Assinatura: 09/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2021).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - UASG 170607

Nº Processo: 12600101943202021. Objeto: Contratação de empresa especializada para higienização técnica dos acervos bibliográficos dos blocos J e F do Ministério da Economia em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XX da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XX da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 10/11/2021. JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCAO. Diretora de Administração e Logística -. Ratificação em 11/11/2021. DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS. Secretária de Gestão Corporativa. Valor Global: R\$ 373.450,00. CNPJ CONTRATADA : 18.284.407/0001-53 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS -.

(SIDECE - 12/11/2021) 170607-00001-2021NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021 - UASG 170607

Nº Processo: 19973108010202156. Objeto: Contratação da empresa NSI Training Tecnologia S/C Ltda para oferta de curso "NSI 801 - Power BI". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2021. JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCAO. Diretora de Administração e Logística. Ratificação em 11/11/2021. DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS. Secretária de Gestão Corporativa. Valor Global: R\$ 4.592,00. CNPJ CONTRATADA : 04.053.315/0001-58 NSI TRAINING TECNOLOGIA LTDA.

(SIDECE - 12/11/2021) 170607-00001-2021NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2021 - UASG 170607

Nº Processo: 19973108423202131. Objeto: Contratação da empresa One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda para oferta de curso "Tesouro Gerencial Avançado". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2021. JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCAO. Diretora de Administração e Logística. Ratificação em 11/11/2021. DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS. Secretária de Gestão Corporativa. Valor Global: R\$ 1.690,00. CNPJ CONTRATADA : 06.012.731/0001-33 ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA.

(SIDECE - 12/11/2021) 170607-00001-2021NE000001

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAPÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/11/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, de serviços de agente de integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, a serem executados nas dependências da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 16/11/2021 das 08h30 às 11h00 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Iracema Carvão Nunes 625 Centro - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2021 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2021, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO LYRIA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDECE - 12/11/2021) 170345-00001-2021NE800001
(Of. El. nº .)



7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59570.001950/2021-72.
ESPÉCIE: Contrato nº 7.173.00/2021. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01; CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 09.020.353/0001-28. OBJETO: execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas em CBUQ sobre paralelepípedo, com uma área total de 38.026,51m², no Município de Altos-PI. MODALIDADE: pregão eletrônico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.244.2217.7K66.0001 e 15.451.2217.1D73.0001. PTRES: 183561 e 195621. VALOR: R\$ 1.993.193,62. NOTA DE EMPENHO: 2020NE570290, 2020NE800044 e 2020NE570514. PRAZO: conforme item 19 do Edital nº 09/2020. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021. SIGNATÁRIOS: Inaldo Pereira Guerra Neto, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional; Francisco Marcelo Carvalho Mendes, CPF: 867.455.493-87, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 59570.001013/2020-36.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 7.237.00/2020. CONTRATANTE: CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0025-01, CONTRATADA: CONSTRUTORA WN LTDA, CNPJ: 11.724.406/0001-33. OBJETO: Aprovar a readequação da planilha orçamentária contratada para o LOTE 02 com a redução do subitem 2.4.3 "CONSTRUÇÃO DE PLACAS PARA FORMA METÁLICA DE TANQUE DE 200M3" de 50 unidades para 20 unidades, com readequação do processo construtivo das formas tornando-o mais prático e mais barato, sem prejuízos para a execução do objeto e preservando o valor original do contrato, tendo em vista o aumento acima da média no preço das chapas metálicas de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC e em consequência de outras variantes decorrentes da Pandemia mundial de Covid-19; aprovar o 1º Termo Aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses, passando o vencimento do contrato de 13/11/2021 para 13/05/2022; e aprovar os novos cronogramas físico-financeiros (peça 34, fls. 04 e 05) encaminhados pela contratada. TERMO ADITIVO: 7.237.01/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 133, § 2º, "a" e "d" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021.

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - GOIÂNIA/GO

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000169/2021-74.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.448.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE ITAPACI/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 1 (um) Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos de 6m³, tombamento nº 279.266-8, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021. RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO - Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000243/2021-52.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.449.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 1 (um) trator agrícola 75cv, tombamento nº 285.147-3; 1 (uma) grade aradora 4 discos 26", tombamento nº 284.272-1; e 1 (um) trator agrícola 75cv, tombamento nº 285.310-7, avaliados em R\$ 201.350,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021. RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO - Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000245/2021-41.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.452.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 1 (um) trator agrícola 75cv, tombamento nº 285.150-7; 1 (uma) grade aradora 4 discos 26", tombamento nº 284.275-2; e 1 (um) trator agrícola 75cv, tombamento nº 285.313-8, avaliados em R\$ 201.350,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021. RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO - Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59500.002146/2021-34.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.447.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE CÔRREGO DO OURO/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 01 (um) caminhão Iveco Tector 11-190, com tanque leite, tombamento nº 285.200-3, avaliado em R\$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021. RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO - Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000244/2021-05.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.451.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 1 (um) trator agrícola 75cv, tombamento nº 285.149-7; 1 (uma) grade aradora 4 discos 26", tombamento nº 284.274-5; e 1 (um) trator agrícola 75cv, tombamento nº 285.312-1, avaliados em R\$ 201.350,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021. RODRIGO MOURA PARENTES SAMPAIO - Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR - CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000221/2021-92.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.462.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 01 (uma) motoniveladora, tombamento nº 285.176-5, avaliado em R\$ 669.800,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000229/2021-59.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.443.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE RIALMA/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 01 (uma) motoniveladora, tombamento nº 285.187-5, avaliado em R\$ 669.800,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59504.000211/2021-57.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 0.436.00/2021 que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO. DO OBJETO: A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO, 01 (uma) motoniveladora, tombamento nº 285.166-2, avaliado em R\$ 669.800,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) e que pertence ao acervo patrimonial da Codevasf, sob a responsabilidade da Codevasf - Sede. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

A TRENSURB Publica ato de homologação dos lotes 1 e 3. Objeto: SRP para eventual aquisição de CÂMERAS IP - R\$ 1.117.798,95. Lotes 2 e 4 foram fracassados. Empresa: RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Proc. Adm. 0000958.00000116/2021-72.

GABRIELE LANZONI
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2021

A TRENSURB Publica ato de homologação. Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição de MANCAL COM ANEL ECONOMIZADOR. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 - R\$4.571.280,00. Empresa: CMBA Industria Mecânica Ltda. Proc. 0000958.00000396/2021-19.

SABRINA LECHNER NOGUEIRA
Pregoeira

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOSAVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 19964.102697/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 20 (vinte) veículos utilitários novos, tipo caminhonete (pick-up cabine dupla).

ANDRE CORDEIRO LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 19/11/2021) 170607-00001-2021NE000001

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021 - UASG 170607 - DAL/ME Nº
PROCESSO: 12600.102246/2021-78

Publicação do DO, dia 16/11/2021, pág 40, seção 03

Onde se lê :
Data de Assinatura: 11/10/2021.
Leia-se:
Data de Assinatura: 10/11/2021

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 48/2021 - UASG 170607 - DAL/ME Nº Processo: 12600.102266/2021-49. TEXTO Pregão Nº 19/2021. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA. Contratado: 05.221.579/0001-36 - A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. Publicação do DOU de 16/11/2021, seção 03, pág 40.

Onde se lê:
Vigência: 09/12/2021 a 09/12/2022
Leia-se:
Vigência: 09/11/2021 a 09/11/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 - UASG 170607

Nº Processo: 19964.102697/2020. Objeto: Aquisição de 17 (dezessete) veículos utilitários novos, tipo caminhonete (pick-up cabine dupla) para que fiquem à disposição do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) para as ações de erradicação do trabalho em condição análoga a de escravo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 22/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco f Anexo - 4º Andar Sala 462, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/170607-5-00028-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE CORDEIRO LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/11/2021) 170607-00001-2021NE000001

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 170195

Nº Processo: 10180100590202195. Objeto: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de crachás e outros materiais derivados do objeto, através de um SRP - Sistema de Registro de Preços, que atenderá as necessidades da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados de Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO e os demais órgãos: PFN/GO, PSFN-ANÁPOLIS, PSFN-RIO VERDE-GO, SPU-GO, SRTb-GO, PFN/TO e SPU-TO, conforme Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 22/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua 6, Quadra F-04, Lote 38/40, Nº 483, Setor Oeste - Goiânia, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/170195-5-00010-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANNA CAROLINA LEITE EVANGELISTA DOS SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 19/11/2021) 170195-00001-2021NE000001





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia, Arquitetura e Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PREGÃO Nº .../20...
(Processo Administrativo nº 12600.117289/2019-33)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças, para as Centrais Privadas de Comutação Telefônicas (CPCT), sem dedicação exclusiva de mão de obra, e a contratação de empresa especializada em suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1 (sem dedicação exclusiva de mão de obra)			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HiPath 4000, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	Mês	12
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HiPath 3800 e 3550, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	Mês	12

ITEM 1 (sem dedicação exclusiva de mão de obra)			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para a Central Telefônica, da marca Alcatel Lucent OMNI PCX Enterprise, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	Mês	12

ITEM 2 (sem dedicação exclusiva de mão de obra)			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para a Central Telefônica, da marca Ericsson MD110 MX ONE, TSE, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	Mês	12

ITEM 3 (com dedicação exclusiva de mão de obra)			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.
1.1	Prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais básicos incluso no custo da manutenção.	Mês	12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas, discriminada a seguir:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	5 (cinco) Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HIPATH 4000, na versão 6.0; 3 (três) Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HIPATH 4000, na versão 4.0; 1 (uma) Central Telefônica, da marca Siemens, modelo HIPATH 4000, na versão 9.0;	Unidade.	9
1.2	1 (uma) Central Telefônicas, da marca Siemens, modelo HIPATH 3550 na versão 9.0; 1 (uma) Central Telefônica, da marca Siemens, modelo HIPATH 3800 na versão 8.0;	Unidade	2

ITEM 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	1 (uma) Central Telefônica, da marca Alcatel Lucent, modelo OMNI PCX Enterprise, versão 9.1;	Unidade	1

ITEM 2			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	1 (uma) Central Telefônica, da marca Ericsson, modelo MD110 na versão MX-ONE TSE V 4.1 SP5;	Unidade.	1

3.2. O item 3 refere-se à prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção e com dedicação exclusiva de mão de obra:

ITEM 3			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	Prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção.	Posto de Trabalho	11

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para os seguintes itens:

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HiPath 4000, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.		
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HiPath 3800 e 3550, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.		

ITEM 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para a Central Telefônica, da marca Alcatel Lucent OMNI PCX Enterprise, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.		

ITEM 2			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para a Central Telefônica, da marca Ericsson MD110 MX ONE, TSE, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.		

4.2. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para o seguinte item:

ITEM 3			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	Prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra.		

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e o [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivos definidos pelo edital, por meio de especificações usualmente encontradas no mercado, podendo ser identificados pelos potenciais prestadores de serviço, por possuírem características que não variam muito conforme o prestador, devendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas (GRUPO 1, ITEM 1 e ITEM 2):**

5.1.1.1. Ter capacidade técnica e operacional para realizar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nas Centrais Telefônicas e seus periféricos de modo a manter o sistema operacional, ou restabelecer ao estado de uso ou de operação normal, zelando pelo patrimônio.

5.1.1.2. Possuir os documentos para comprovação das qualificações técnico profissional e técnico operacional, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

- 5.1.1.3. Dispor de pessoal técnico comprovadamente qualificado para manter as CPCTs, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, sem ônus para o Órgão.
- 5.1.1.4. Deter de conhecimento técnico para elaborar plano de trabalho, a fim de realizar as rotinas de manutenção preventiva, de acordo com o modelo das CPCTs, e, caso necessário, a propositura de novas rotinas, de modo a aumentar a segurança, a funcionalidade e disponibilidade das centrais.
- 5.1.1.5. Atender as demandas de manutenção preventiva e corretiva com profissionalismo, qualidade, agilidade e cordialidade, de modo a evitar que os serviços de comunicação de voz, por meio da telefonia fixa, sejam interrompidos ou prejudicados.
- 5.1.1.6. Ter a disponibilidade de equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e recursos necessários à realização dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e boas práticas do mercado.
- 5.1.1.7. Possuir estoque de peças, componentes e acessórios para substituição, de acordo com o modelo das CPCTs, bem como responsabilizar-se pelo transporte, gerenciamento, guarda e instalação, visando o restabelecimento das Centrais Telefônicas, seus acessórios e periféricos.
- 5.1.2. **Para a prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais básicos incluso no custo da manutenção (ITEM 3):**
- 5.1.2.1. Ter capacidade técnica e operacional para realizar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais, de modo a manter a comunicação por linha telefônica fixa operacional, ou restabelecer ao estado de uso ou de operação normal, zelando pelo patrimônio.
- 5.1.2.2. Possuir os documentos para comprovação das qualificações técnico profissional e técnico operacional, conforme exigências contidas no Termo de Referência.
- 5.1.2.3. Dispor de pessoal técnico comprovadamente qualificado, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, sem ônus para o Órgão.
- 5.1.2.4. Ter a disponibilidade de equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e recursos necessários à realização dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e boas práticas do mercado.
- 5.1.2.5. Possuir estoque de materiais básicos para manutenção, bem como responsabilizar-se pelo transporte, gerenciamento, guarda e instalação, visando o restabelecimento da comunicação dos ramais telefônico.
- 5.1.2.6. Atender as demandas diárias do Órgão, com profissionalismo, qualidade, agilidade e cordialidade, de modo a evitar que as atividades que necessitam da comunicação por meio de linha telefônica fixa sejam interrompidas ou prejudicadas.
- 5.1.2.7. Trabalhar em equipe, ter boa comunicação e organização e saber lidar com o usuário.
- 5.2. As contratações enquadram-se nos serviços de natureza contínua, haja vista sua essencialidade no desempenho das atividades finalísticas e institucional, pela necessidade de comunicação e troca de informações diária, de maneira rápida e com custo reduzido entre as diversas áreas do Ministério da Economia no Distrito Federal, com as unidades descentralizadas nos Estados e também com o público externo, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do Órgão. A habitualidade da prestação deste tipo de serviço se configura devido a ocorrência de intervenções recorrentes, carecendo de atuação de terceiros capacitados de forma permanente.
- 5.3. A contratada deverá adotar critérios ambientais e práticas de sustentabilidade, conforme a seguir:
- 5.4. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do extinto Ministério do Planejamento, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.
- 5.5. Utilizar no atendimento das demandas, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.
- 5.6. Preferir, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado, a escolha de materiais com maior índice de eficiência energética.
- 5.7. Apresentar dados, quando solicitado pela fiscalização, acerca do desempenho elétrico dos equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência.
- 5.8. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 5.9. Separar e/ou descartar todos as peças substituídas e os materiais e demais produtos utilizados, após a devida apresentação à fiscalização, para atender a necessidade, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 5.10. Empregar materiais de limpeza, tintas, resinas, desengraxantes e outros produtos químicos, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos às pessoas, à água e ao meio ambiente.
- 5.11. Observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.
- 5.12. A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.13. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.14. As soluções de mercado encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.15. O enquadramento da categoria profissional que será empregada nos serviços de dedicação exclusiva de mão de obra (ITEM 3) é a de código: 7313, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 5.16. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.17. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do telefone (61) 3412-3875.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.2.2. Todas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, serão disponibilizadas no portal Comprasnet.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratante convocará a contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, para reunião inicial de alinhamento de entendimentos e expectativas, com o objetivo de:

7.1.2. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o Contratante e o Preposto da Contratada;

7.1.3. Definir as providências necessárias para inserção da Contratada no ambiente de prestação dos serviços, bem como as providências de implantação dos serviços;

7.1.4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

7.1.5. Na Reunião Inicial a Contratada deverá:

7.1.6. Apresentar seu Preposto;

7.1.7. Apresentar, se possível, o responsável técnico e os técnicos que atuarão diretamente na prestação dos serviços contratados.

7.1.8. Apresentar relação com os seguintes dados do responsável técnico e dos técnicos que atuarão na prestação dos serviços: Nome, RG, CPF, Nome da Empresa e Telefone.

7.1.9. Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

7.1.10. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a Contratante e a Contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas e negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

7.2. A execução dos serviços será iniciada por ocasião da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. A execução dos serviços poderá ser iniciada de forma integral ou parcial, de acordo com a necessidade do Órgão.

7.3. Para o GRUPO 1, ITEM 1 e ITEM 2, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.3.1. Inicialmente seguem alguns conceitos e definições como supedâneo para um melhor entendimento do escopo dos serviços a serem prestados:

7.3.2. O serviço de manutenção preventiva: consiste na execução de serviços normalmente programado com fim de verificar e acompanhar os desgastes de peças, bem como o correto funcionamento de um equipamento. Consiste em um conjunto de procedimentos ou ações de monitoramento e controle empregados de forma sistemática e periódica, no intuito de identificar e impedir falhas de funcionamento e desempenho do equipamento e evitar a indisponibilidade do sistema. As manutenções preventivas serão realizadas in loco e obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições recomendadas pelo fabricante e, se necessário, poderão ser realizadas nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial sem custo adicional ao Ministério.

7.3.3. O serviço de manutenção corretiva: envolve os procedimentos e as ações adotados sempre que houver necessidade de restabelecimento do funcionamento de todo o sistema às condições ideais de operação. Ela consistirá geralmente em uma manutenção não programada, que se destina a correção de falhas ou no conserto dos equipamentos, sendo que na maioria das vezes se faz necessário a substituição de peças e componentes danificados ou desgastados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. As manutenções corretivas, se necessário, poderão ser realizadas nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial sem custo adicional ao Ministério.

7.3.4. A assistência técnica: compreende os serviços de apoio especializado para os equipamentos, bem como as atividades intelectuais, como elaboração de relatórios, estudos, laudos técnicos entre outros documentos técnicos relativos a manutenção das Centrais Telefônicas, acessórios e periféricos;

7.3.5. Periféricos: são todos os dispositivos que enviam e recebem informações à CPCT ou auxiliam em seu funcionamento, como aparelhos digitais, analógicos e IPs (Internet Protocolo), banco de baterias, nobreak, antenas, mesa operadoras, expansores de teclas, sistema de tarifação, sistema de gerenciamento de falhas, sistema de gerenciamento e manutenção e etc.

7.3.6. A empresa deverá manter os sistemas de comunicação por meio das Centrais Privadas de Comutação Telefônicas em plena operação, de forma ininterrupta, 24 horas por 7 dias na semana;

7.3.7. A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Centrais Telefônicas, acessórios e periféricos, conforme rotinas preestabelecidas, as boas práticas do mercado e as orientações do fabricante;

7.3.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos ramais, a manutenção deverá ser programada aos fins de semana e/ou feriado, sem ônus adicional ao ME.

7.3.9. A abertura de chamado técnico será feita diretamente à empresa contratada, que deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana para atendimento ao Ministério, nos seguintes termos:

7.3.10. Os chamados técnicos para atendimento serão informados à empresa por meio de sistema informatizado ou outro indicado pelo gestor do contrato, como ordem de serviço. Serão fornecidas informações como o tipo de solicitação, nome do responsável pela solicitação do serviço, nível de urgência e local a ser realizado o serviço, se for o caso;

7.3.11. O tempo de solução do chamado técnico deverá ser de acordo com o definido no Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos de acordo com a urgência do chamado. Os tempos de solução serão contados a partir do recebimento do chamado pela contratada.

7.3.12. Todas as solicitações feitas deverão ser registradas pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

7.3.13. A contratada deverá apresentar ao fiscal e ao gestor do contrato, mensalmente, relatório dos serviços executados naquele mês com informações sobre a realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva, como o prazo de recebimento e o prazo de atendimento de cada chamado.

7.3.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem custo adicional para o Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças, componentes, acessórios, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

7.3.15. A empresa deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, complementando-a sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização.

7.3.16. A empresa deverá prestar assistência técnica, com a elaboração de relatórios, estudos, laudos entre outros documentos técnicos relativos à manutenção das Centrais Telefônicas, acessórios e periféricos;

7.3.17. A empresa deverá realizar todas as programações, configurações, operações e gerenciamento nas Centrais Telefônicas, acessórios e periféricos, de maneira remota ou local, tais como: programar/ativar/excluir ramal telefônico, trocar/criar/recuperar senhas de acesso, liberar e bloquear ligações locais / Longa Distância Nacional (LDN) / Longa Distância Internacional (LDI) e celular, bloqueio e desbloqueio de ramal, criar/liberar/excluir facilidades para usuário da telefonia

fixa disponíveis nas centrais telefônicas (grupo de captura, desvio de chamada, conferência teclas de atalho e etc.), substituir blocos telefônicos nos quadros de distribuição e módulos de proteção e de continuidade, realizar as configurações e ajustes necessários no sistema de tarifação, no sistema de gerenciamento e manutenção, no sistema de gerenciamento centralizado de falhas e demais sistemas existentes de acordo com a necessidade do contratante e etc.

7.3.18. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato, o cronograma de visitas técnicas para cada bloco, assim como o cronograma das manutenções programadas para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos serviços e a autorização para a entrada dos funcionários nas edificações.

7.3.19. Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, etc.), com a aquisição de equipamentos providenciada pelo ME, a contratada deverá ser a responsável pela instalação. Os novos equipamentos porventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção.

7.3.20. O ME poderá realizar a atualização da versão das centrais telefônicas em processo de contratação separado, sendo assim a equipe da empresa contratada deverá estar preparada para realizar manutenção preventiva e corretiva na versão atualizada.

7.3.21. Realizar, sempre que necessário, os procedimentos para realização de cópia de segurança (snapshot) dos sistemas virtualizados da solução de telefonia, que poderão sofrer algum impacto, para futuras correções.

7.3.22. Realizar mensalmente cópia de segurança (backup) dos bancos de dados e demais arquivos de configuração ou afins, de modo que tais cópias de segurança possam auxiliar no restabelecimento integral dos sistemas, ao estado em que se encontravam à época da coleta da cópia.

7.3.23. Fazem parte dos serviços de operação e manutenção preventiva, mas não se limitam a esses, as seguintes rotinas:

CENTRAL	PERIODICIDADE		
	Semanal	Quinzenal	Mensal
Verificar e efetuar teste geral na mesa de telefonia		X	
Fazer 3 chamadas internas por cada lim's instalados		X	
Fazer 3 chamadas ext. por troncos diferentes p/ lim.		X	
Tom de discar externos: por todos os troncos		X	
Verificar, através do relatório de tráfego do tarifador, se há congestionamento na centra			X
Testar saída e entrada por algumas linhas tronco		X	
Verificar junto ao fabricante se a versão do software está atualizado			X
Testar sinalizações visual e sonora		X	
Testar equipamentos periféricos		X	
Medir a tensão de entrada (48a 56vcc) e saída (5 e 12vcc+3%)		X	
Atualizar o plano de face do d.g. cartões/lim's e g.s.			X
PROTEÇÃO	Semanal	Quinzenal	Mensal
Medir a resistência do aterramento (γ 5 ohms)			X
Verificar os contatos nas conexões da cordoalha de aterramento			X
Protetor a.c . central/fonte musical e outros			X
Verificar se o positivo do retificador está ligado na carcaça/terra			X
RETIFICADOR	Semanal	Quinzenal	Mensal
Testar conexões: conectores e terminais em geral			X
Tensão de entrada (110/220v) c/variação de 10%			X
Tensão de saída (p/bateria) que deverá ser 52.8v flut. 57.6v/56.4v carga			X
Tensão de consumo (saída p/central)			X
Verificar se o potenciômetro de ajuste de tensão flutuação e carga estão atuando			X
Se capacidade fica limitada em 100% potenc. ajuste limita corrente			X
Verificar aquecimento anormal nos componentes e/ou conexões			X
Verificar se há vibrações anormais			X
Verificar se há sinais espúrios com nível elevado na saída			X
Verificar todas as lâmpadas de sinalização e alarmes			X
Verificar todos os fusíveis e protetores em geral			X
BATERIA	Semanal	Quinzenal	Mensal
Verificar níveis do eletrólito (solução de bateria – caso não seja selada)	X		
Verificar se o consumo de água é normal – (caso não seja selada)	X		
Escolher, no mínimo, 4 elementos pilotos e medir a temperatura – (caso não seja selada)	X		
Leitura das tensões de todos os elementos – (caso não seja selada)	X		
Leitura das densidades de todos os elementos	X		
Verificar conexões (aperto dos parafusos e terminais)	X		
Verificar cabo que interliga a bateria ao retificador	X		
Verificar se há aquecimento anormal entre as conexões	X		

Limpar e untar as conexões com vaselina neutra ou graxa apropriadas	X		
Dar carga, se necessário	X		
PERIFÉRICOS	Semanal	Quinzenal	Mensal
Tarifação, funcionamento e atualização dos valores das tarifas		X	
Testar funcionamento do Sistema de gerenciamento e manutenção		X	
Testar funcionamento do Sistema de gerenciamento centralizado de falhas		X	
Testar módulos da interface celular			X

7.4. Para o ITEM 3, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.4.1. A empresa deverá alocar nas dependências deste Ministério, recurso humano de seu quadro, para a eficiência na prestação dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Técnico de Telecomunicações (CBO 7313)	11	44 horas (semanais)

7.4.2. Os serviços de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, preferencialmente.

7.4.3. A abertura de chamado para suporte técnico será feita diretamente à empresa contratada nos seguintes termos:

7.4.3.1. Os chamados de suporte técnicos para atendimento serão informados à empresa por meio de sistema informatizado ou outro indicado pelo gestor do contrato, como ordem de serviço. Serão fornecidas informações como o tipo de solicitação, nome do responsável pela solicitação do serviço, nível de urgência e local a ser realizado o serviço, se for o caso;

7.4.3.2. O tempo de solução do chamado técnico deverá ser de acordo com o definido no Anexo II - Instrumento de Medicação de Resultado (IMR), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos de acordo com a urgência do chamado. Os tempos de solução serão contados a partir do recebimento do chamado pela contratada.

7.4.3.3. Todas as solicitações feitas deverão ser registradas pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

7.4.4. A contratada deverá apresentar ao fiscal e ao gestor do contrato, mensalmente, relatório dos serviços executados naquele mês com informações sobre a realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva, como o prazo de recebimento e o prazo de atendimento de cada chamado.

7.4.5. A empresa deverá fornecer material básico para realizar o suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, sem custo adicional, como: patch cord, conectores RJ-9, RJ-11 e RJ-45, cabos CCI, abraçadeira, fita isolante, dentre outros.

7.4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem custo adicional para o Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços dos auxiliares técnicos de telecomunicações, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, armazenagem e guarda dos mesmos

7.4.7. Os serviços compreendem as atividades necessárias à instalação, manutenção e suporte técnico de telefonia fixa deste Ministério, incluindo, mas não limitados, às seguintes atividades:

7.4.7.1. Realizar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ramal;

7.4.7.2. Verificar o funcionamento dos aparelhos telefônicos;

7.4.7.3. Realizar a substituição dos aparelhos telefônicos e monofone;

7.4.7.4. Confeccionar e substituir patch cord, cordão liso, espiral e cabo CCI, sempre que necessário;

7.4.7.5. Substituir os conectores RJ, sempre que necessário, visando o adequado funcionamento do aparelho telefônico;

7.4.7.6. Realizar o jumpeamento nos distribuidores gerais;

7.4.7.7. Executar instalação, reparação e montagem do distribuidor interno geral;

7.4.7.8. Executar instalação, operação, montagem e manutenção das salas de telecomunicações, cabos de manobras e painéis de conexões;

7.4.7.9. Instalar ramais (analógico, digital, VoIP fixo e VoIP sem fio) e seus respectivos aparelhos;

7.4.7.10. Instalar e configurar aparelhos de fac-símiles, headset, aparelho sem fio, antenas, ponto de acesso;

7.4.7.11. Realizar teste de bancada em dispositivos de telecomunicações;

7.4.7.12. Organizar arquivos técnicos, etiquetamento e endereçamentos dos circuitos físicos estruturados do sistema de telefonia;

7.4.7.13. Organizar, atualizar e operar os sistemas informatizados de consulta e cadastro de ramais, linhas fixas, acessos móveis, controle de cotas, cabos, patrimônio e unidades;

7.4.7.14. Orientar e prestar suporte técnico aos usuários de telefonia fixas sobre as funcionalidade do aparelhos telefônicos, como: captura de chamada, desvio de chamada, conferência, teclas de atalho, chamada em espera, realização de chamadas locais, celular, interurbana e internacional, bloqueio do ramal, desbloqueio do ramal e etc;

7.4.7.15. Realizar atendimento de chamado técnico;

7.4.7.16. Instalar e inserir os blocos telefônicos e jumper nos quadros de distribuição;

7.4.7.17. Realizar a inspeção e simulação de testes em toda a rede, inclusive no distribuidor da rede interna de distribuição existente em cada prédio, entre outras ações que garantam a operacionalização da rede;

7.4.7.18. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Ministério e executar as tarefas solicitadas pelo preposto e repassadas pela Administração;

7.4.7.19. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos;

7.4.7.20. Tratar as autoridades, servidores do ME terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

7.4.7.21. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas da equipe de fiscalização do contrato/ME;

7.4.7.22. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos servidores, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante o posto de trabalho;

7.4.7.23. Apresentar-se diariamente, no início do expediente, na unidade designada pelo ME, conforme a definição das prioridades e das rotinas de atendimento definidas pelo Fiscal responsável;

- 7.4.7.24. Comunicar imediatamente ao preposto, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e registrar todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos em livro próprio;
- 7.4.7.25. Limpeza dos locais afetados pelos serviços;
- 7.4.7.26. Outras atividades previstas na CBO nº 7313.
- 7.5. As localidades onde ocorrerão a execução dos serviços serão a apresentadas na Tabela a seguir:

TABELA 2	
ITENS	LOCALIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO DISTRITO FEDERAL
GRUPO 1, Itens 1.1 e 1.2	<p>Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Zona-Cívico Administrativa. Brasília -DF. CEP: 70046-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70059-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona-Cívico Administrativo. Brasília - DF. CEP: 70040-906</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70048-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Anexo P, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70048-900</p> <p>Edifício Órgãos Regionais, SAUS Quadra 3, Bloco O, Asa Sul. Brasília - DF. CEP:70070-910</p> <p>Edifício Órgãos Centrais, SAUS Quadra 6, Bloco O, Asa Sul. Brasília - DF. CEP:70070-917</p> <p>Edifício Alvorada, SCS Quadra 01, Bloco J. Asa Sul. Brasília - DF. CEP: 70396-900</p> <p>Edifício da SEPN 516, bloco D, lote 8, Asa Norte. Brasília - DF. CEP: 70770-520</p> <p>Centro de Referência do Trabalhador - CERET, SIA Trecho 3, Lote 1240. Zona Industrial (Guará). Brasília - DF. CEP: 71200-032</p> <p>Venâncio 2000, SCS Quadra 08, BL. B-50, 1º andar. Asa Sul, Brasília-DF. 70333900</p> <p>E demais localidades que venham sobrevir do Ministério da Economia no Distrito Federal e possuam esses modelos de equipamentos</p>
ITEM 1	<p>Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70059-900</p> <p>E demais localidades que venham sobrevir do Ministério da Economia no Distrito Federal e possuam esse modelo de equipamento</p>
ITEM 2	<p>Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70053-900</p> <p>E demais localidades que venham sobrevir do Ministério da Economia no Distrito Federal e possuam esse modelo de equipamento</p>
ITEM 3	<p>Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Zona-Cívico Administrativa. Brasília -DF. CEP: 70046-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona-Cívico Administrativo. Brasília - DF. CEP: 70040-906</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70059-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Anexo F, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70059-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70053-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70048-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Anexo P, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70048-900</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Anexo O (Ala B), Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70052-900</p> <p>Edifício Órgãos Regionais, SAUS Quadra 3, Bloco O, Asa Sul. Brasília - DF. CEP:70070-910</p> <p>Edifício Órgãos Centrais, SAUS Quadra 6, Bloco O, Asa Sul. Brasília - DF. CEP:70070-917</p> <p>Edifício Alvorada, SCS Quadra 01, Bloco J. Asa Sul. Brasília - DF. CEP: 70396-900</p> <p>Edifício da SEPN 516, bloco D, lote 8, Asa Norte. Brasília - DF. CEP: 70770-520</p> <p>Centro de Referência do Trabalhador - CERET, SIA Trecho 3, Lote 1240. Zona Industrial (Guará). Brasília - DF. CEP: 71200-032</p> <p>Venâncio 2000, SCS Quadra 08, BL. B-50, 1º andar. Asa Sul, Brasília-DF. 70333900</p> <p>Edifício Garagem, SGO - Setor de Garagens e Manutenção Norte, Via S2, Bloco J, quadra 601, lote 10, Zona-Cívico Administrativa. Brasília - DF. CEP: 70610-650</p> <p>Depósito SIA, Trecho 06, lote 185/195, Setor de Indústrias. Brasília - DF. CEP: 71205-060</p> <p>Depósito SAAN, Setor de Abastecimento Norte, Quadra 03, Lotes 1170 a 1200, Zona Industrial. Brasília - DF. CEP: 70632300</p> <p>Depósito SUCAD, SGMN - Setor de Garagens e Manutenção Norte, Via N3, Bloco C, Lote E - Zona Cívico Administrativa - Brasília, DF, 70050-115</p> <p>Arquivo SGON - Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 05, Lote 19, 20, 21 222. CEP: 70610-650</p> <p>Arquivo SIG, Quadra 08, Lote 2306/16, Setor de Indústrias Gráficas. Brasília - DF. CEP: 70610-480</p> <p>DNIT, St. de Autarquias Norte Q 3 Bloco A - Lote A. CEP: 70040-902</p> <p>ALFÂNDEGA AEROPORTO, Terminal de Carga Aérea 1, nº 2, 2º Andar - Lago Sul, Brasília - DF, 71608-900</p> <p>Depósito SRF/RFB, Setor de Garagens Oficiais - SGON Qd. 1, Lt. 6/8, Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70610-660, Brasília-DF</p> <p>Imprensa Nacional, Setor de Industrias Gráficas - Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal. CEP - 70610-460, Brasília-DF</p> <p>E demais localidades que venham sobrevir do Ministério da Economia no Distrito Federal e necessite desse tipo de serviço</p>

7.6. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informação, inclusive, oferecendo capacitação aos técnicos de uma nova empresa que por ventura possa assumir a execução contratual.

7.7. Caso seja necessário o ingresso de profissionais que não constem na relação apresentada ao Contratante, conforme item 7.1.8, deverá a Contratada solicitar, formalmente, autorização de acesso, devidamente motivada e informando a identificação dos profissionais com: Nome, RG, CPF, Nome da Empresa e Telefone para contato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Poderão participar da gestão do contrato os seguintes atores: Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato e outros atores previstos em legislação específica.

8.2. O meio prioritário de comunicação entre a Contratada e a Contratante será por Ofício, sendo admitido secundariamente o uso de e-mail, e, em casos de emergência, contato telefônico.

8.3. Os meios de comunicação acima citados não substituem a forma de abertura dos Chamados Técnicos para manutenção preventiva e corretiva prevista nos itens 7.3.10 e 7.4.3.1, bem como para os serviços sob demanda.

8.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada. O Contratante utilizará indicadores como meio de análise.

8.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.6. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 8.7. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 8.12. O não atendimento as metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.13. Os indicadores operacionais que serão objeto de análise mensal para aferição da performance operacional serão:
- 8.13.1. Prazo de atendimento dos Chamados Técnicos, para que os serviços sejam executados dentro do prazo pactuado para cada nível de prioridade;
- 8.13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anexo II -Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo de Referência.
- 8.14. O Preposto deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do Órgão tem como base as seguintes características:
- 9.2. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas (GRUPO 1, ITEM 1 e ITEM 2):
- 9.2.1. Para elaboração de sua proposta de preços, as empresas deverão analisar detalhadamente as especificações das CPCT, seus acessórios e periféricos, contidas no Anexo IV - Especificações das Centrais Privadas de Comutação Telefônica deste Termo de Referência, e apresentar proposta de custos mensal e anual da pretensa contratação, considerando custos e despesas referentes a itens, materiais e serviços não previstos neste instrumento e necessários à execução do objeto.
- 9.2.2. O sistema de comunicação telefônica a serviço do Ministério da Economia é composto de Central Privada de Comutação Telefônica (CPTC) tipo PABX, conforme relacionado abaixo:
- 9.2.2.1. 5 (cinco) Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HIPATH 4000, na versão 6.0;
- 9.2.2.2. 3 (três) Centrais Telefônicas, da marca Siemens, modelo HIPATH 4000, na versão 4.0;
- 9.2.2.3. 1 (uma) Central Telefônica, da marca Siemens, modelo HIPATH 4000, na versão 9.0;
- 9.2.2.4. 1 (uma) Central Telefônicas, da marca Siemens, modelo HIPATH 3550 na versão 9.0;
- 9.2.2.5. 1 (uma) Central Telefônica, da marca Siemens, modelo HIPATH 3800 na versão 8.0;
- 9.2.2.6. 1 (uma) Central Telefônica, da marca Alcatel Lucent, modelo OMNI PCX Enterprise, versão 9.1;
- 9.2.2.7. 1 (uma) Central Telefônica, da marca Ericsson, modelo MD110 na versão MX-ONE TSE V 4.1 SP5;
- 9.2.3. A quantidade estimada de demandas executadas no ano de 2019, uma vez que em 2020, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, as solicitações mostraram-se atípica, é a seguinte:

CENTRAIS TELEFÔNICAS	DEMANDA ESTIMADA DE SERVIÇOS EM 201
<ul style="list-style-type: none"> Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 4.0 - Bloco C Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 4.0 - Bloco C Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 4.0 - SOF 	1.103
<ul style="list-style-type: none"> Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 6.0, + Bandeja remota STN, e nos aparelhos telefônicos - Anexo P Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 6.0, e nos aparelhos telefônicos - Bloco P Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 6.0, e nos aparelhos telefônicos - Órgãos Centrais Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 6.0, e nos aparelhos telefônicos - Órgãos Regionais Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 6.0, e nos aparelhos telefônicos - Edifício Alvorada 	1.841
<ul style="list-style-type: none"> Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 4000, versão 9.0, e nos aparelhos telefônicos - Bloco F 	Sem contrato no período
<ul style="list-style-type: none"> Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 3800, versão 8.0, e nos aparelhos telefônicos - SRTB - Shopping Venâncio Central Telefônica Siemens, modelo Hipath 3550, versão 9.0, e nos aparelhos telefônicos - CERET 	Sem contrato no período
<ul style="list-style-type: none"> Central Telefônica Alcatel, modelo Lucent OMNI PCX ENTERPRISE V 9.1, e nos aparelhos telefônicos - Bloco F 	Sem contrato no período
<ul style="list-style-type: none"> Central Telefônica Ericsson, modelo MD11, versão MX-ONE TSE V 4.1 SP5, e nos aparelhos telefônicos. Inclui ainda o fornecimento de um sistema de tarifação dentro do custo mensal de manutenção - Bloco J 	1.889

- 9.2.4. São acessórios e periféricos das Centrais Telefônicas: aparelhos digitais, analógicos e IPs (Internet Protocol), mesas operadores digital, modems, expansores, antenas, sistema de fonte, nobreak, banco de baterias, sistema de tarifação, sistema de gerenciamento e manutenção, dentre outros.
- 9.2.5. A licitante também deverá cotar os seguintes itens para os serviços objetos desta pretensa contratação:

9.2.6. A empresa deverá fornecer peças de reposição e componentes, sem custos adicionais ao Ministério, visando a manutenção, operação e disponibilidade das Centrais Telefônicas, acessórios e periféricos. Os custos deverão estar inclusos no valor mensal dos serviços.

9.2.7. As peças ou componentes substituídos deverão ser novos, de primeira utilização. Em caso de impossibilidade de aquisição de peças e componentes novos, mediante comprovação técnica, a contratada deverá adquirir similares ou consertar as peças e componentes que apresentarem defeitos sem ônus adicionais. Essa regra também será aplicada a manutenção dos aparelhos telefônicos que, em caso de defeito e impossibilidade de manutenção, deverão ser substituídos por modelos similares.

9.2.8. Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças ou componentes para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela empresa, sem custo adicional ao Ministério, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

9.2.9. Possuir estoque de peças, componentes e acessórios para substituição, de acordo com o modelo das CPCTs, bem como responsabilizar-se pelo transporte, gerenciamento, guarda e instalação, visando o restabelecimento das Centrais Telefônicas, seus acessórios e periféricos.

9.2.10. A empresa deverá fornecer o transporte, por meios próprios ou mediante vale transporte, entre as localidades de prestação de serviços descritos na TABELA 2 deste Termo de Referência, para os seus profissionais.

9.2.11. O Ministério poderá realizar a atualização da versão das centrais telefônicas em processo de contratação separado, sendo assim a equipe da empresa contratada deverá estar preparada para realizar manutenção preventiva e corretiva na versão atualizada.

9.2.12. Materiais, Equipamentos e Ferramentas necessários:

9.2.12.1. A Contratada deverá fornecer, além de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de medição e testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados à execução das atividades, sem custo adicional ao Ministério e complementando-a sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização.

9.2.12.2. Serão ainda fornecidos pela Contratada, sem custo adicional para o Contratante, os materiais de consumo e insumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, utensílios e produtos de limpeza, estopas, panos, palha de aço, fita isolante, colas e adesivos, solda, tinta, materiais de escritório, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

9.2.12.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

9.2.12.4. No preço cotado, deverão ser inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

9.2.12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.2.12.6. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

9.2.12.7. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, seja para mais ou para menos;

9.3. Para a prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra (ITEM 3):

9.3.1. A Contratada deverá alocar nas dependências deste Ministério, recurso humano de seu quadro, para a eficiência na prestação dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Técnico de Telecomunicações (CBO 7313)	11	44 horas (semanais)

9.3.2. A quantidade estimada de demandas executadas no ano de 2019, uma vez que em 2020, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, as solicitações mostraram-se atípica, é a seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DEMANDA ESTIMADA DE SERVIÇOS EM 2019
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de ramal; • Verificar o funcionamento dos aparelhos telefônicos; • Realizar a substituição dos aparelhos telefônicos e monofone; • Confeccionar e substituir os patch cord, cordão liso, espiral e cabo CCI, sempre que necessário; • Substituir os conectores RJ9, RJ11 e RJ45, sempre que necessário, visando o adequado funcionamento do aparelho telefônico; • Realizar o jumpeamento nos distribuidores gerais; • Executar instalação, reparação e montagem do distribuidor interno geral; • Executar instalação, operação, montagem e manutenção das salas de telecomunicações, cabos de manobras e painéis de conexões; • Instalar ramais (analógico, digital, VoIP fixo e VoIP sem fio) e seus respectivos aparelhos; • Instalar e configurar aparelhos de fac-símiles, headset, aparelho sem fio, antenas, ponto de acesso; • Realizar teste de bancada em dispositivos de telecomunicações; • Organizar arquivos técnicos, etiquetamento e endereçamentos dos circuitos físicos estruturados do sistema de telefonia; • Organizar, atualizar e operar os sistemas informatizados de consulta e cadastro de ramais, linhas fixas, acessos móveis, controle de cotas, cabos, patrimônio e unidades; • Orientar e prestar suporte técnico aos usuários de telefonia fixas sobre as funcionalidade do aparelhos telefônicos, como: captura de chamada, desvio de chamada, conferência, teclas de atalho, chamada em espera, realização de chamadas locais, celular, interurbana e internacional, bloqueio do ramal, desbloqueio do ramal e etc; • Realizar atendimento de chamado técnico; • Instalar e consertar os blocos telefônicos e jumper nos quadros de distribuição; • Realizar a inspeção e simulação de testes em toda a rede, inclusive no distribuidor da rede interna de distribuição existente em cada prédio, entre outras ações que garantam a operacionalização da rede; • Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do Ministério e executar as tarefas solicitadas pelo preposto e repassadas pela Administração; • Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos; • Tratar as autoridades, servidores do ME terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção; • Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato/ME; 	10.110

- Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos servidores, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante o posto de trabalho;
- Apresentar-se diariamente, no início do expediente, na unidade designada pelo ME, conforme a definição das prioridades e das rotinas de atendimento definidas pelo Fiscal responsável;
- Comunicar imediatamente ao preposto, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e registrar todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos em livro próprio;
- Limpeza dos locais afetados pelos serviços;
- Outras atividades previstas na CBO nº 7313.
- Entre outras.

9.3.3. A licitante também deverá cotar os seguintes itens para os serviços objetos desta pretensa contratação:

9.3.3.1. Cotação da mão de obra conforme Anexo III - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço (Mão de Obra), que deverá ser elaborada, conforme descrição dos serviços constantes da tabela do item 9.3.2 deste Termo de Referência.

9.3.4. Caberá a Contratada fornecer todo o uniforme e Equipamento de Proteção Individual – EPI aos profissionais, bem como o transporte, por meios próprios ou mediante vale transporte, entre as localidades de prestação de serviços descritos na TABELA 2 deste Termo de Referência.

9.3.5. Materiais, Equipamentos e Ferramentas necessários:

9.3.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários para o desempenho das atividades elencadas tais como: badisco, trena, identificador de cabo, conector/desconector para engate rápido de bloco, alicate universal e corte, enrolador de fio jump, alicate de clipar conectores RJ-9, RJ-11 e RJ-45, chave de fenda, fenda cruzada (Phillips) e triângulo, multímetro, psfômetro, etiquetadora/rotuladora com suprimentos, chaves para conexões em BLI, escada e etc.

9.3.7. A Contratada deverá fornecer, além de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de medição e testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos, equipamentos de proteção individual – EPI, adequados à execução das atividades, sem custo adicional ao Ministério e complementando-a sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização.

9.3.8. A Contratada deverá fornecer o material básico para o suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, sem custo adicional, como: patch cord, conectores RJ-9, RJ-11 e RJ-45, abraçadeira e fita isolante.

9.3.9. Possuir estoque de materiais básicos para manutenção, bem como responsabilizar-se pelo transporte, gerenciamento, guarda e instalação, visando o restabelecimento da comunicação dos ramais telefônico.

9.3.10. Serão ainda fornecidos pela Contratada, sem custo adicional para o Contratante, os materiais de consumo e insumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, utensílios e produtos de limpeza, estopas, panos, palha de aço, fita isolante, colas e adesivos, solda, tinta, materiais de escritório, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

9.3.11. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

9.3.12. O Ministério poderá realizar a atualização da versão das centrais telefônicas em processo de contratação separado, sendo assim a equipe da empresa contratada deverá estar preparada para realizar suporte técnico na versão atualizada

9.3.13. No preço cotado, deverão ser inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

9.3.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.3.15. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

9.3.16. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, seja para mais ou para menos;

10. UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	PEÇAS	DESCRIÇÃO	PERÍODO (meses)	QUANTIDADE DO CONJUNTO (unidade)
1	Camisa	Camisa com manga curta e com logotipo da empresa	6	3
2	Calça Jeans	Calça Jeans	6	2
3	Botas	Par de Botas de segurança em couro com solado de borracha com CA - Norma ABNT NBR12561:1992	6	1
4	Meia	Par de meias, atalhadas, 100% algodão	6	4
6	Crachá	Em material plásticos, com fotografia e identificação do trabalhador, além de identificação da empresa.	6	1

10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, duráveis, que não desbotem facilmente, e, se for o caso, conforme disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

10.3.1. Os uniformes completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.5. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, o nome da Contratada, nome completo do funcionário, fotografia 3x4 do funcionário e cargo ocupado pelo funcionário;

10.6. O Ministério poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;

- 10.7. A Contratada exigirá de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal enquanto estiverem a serviço do Ministério;
- 10.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 10.9. Todos os materiais de segurança individual pertinentes a cada profissional, exigidos pela legislação, serão fornecidos pela Contratada e sem ônus para o empregado. A Contratada deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 10.10. As cláusulas previstas nesse tópico aplicam-se somente aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.16. As cláusulas previstas nesse tópico que tratam das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada aplicam-se somente aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.9.5. declaração dos colaboradores e do representante legal, atestando ou não a relação familiar ou de parentesco com servidores deste Órgão, conforme Anexo IX - Modelo de Declaração Nepotismo.

12.9.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.12. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 12.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada poderá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 12.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 12.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 12.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 12.42. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.42.1. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.44. As cláusulas previstas nesse tópico que tratam das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada aplicam-se somente aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. **Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas (GRUPO 1, ITEM 1 e ITEM 2):**
- 13.1.1. É permitida a subcontratação parcial do GRUPO 1 ITEM 1 e ITEM 2, objeto deste Termo de Referência, exclusivamente quanto a necessidade de serviço especializado do fabricante do equipamento, nos casos justificados de manutenção, nas seguintes condições:
- 13.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
- 13.1.3. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- 13.1.4. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 13.1.5. A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o Ministério e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o Ministério por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Contratada.
- 13.1.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.2. **Para a prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos incluídos no custo da manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra (ITEM 3):**

13.2.1. É vedada a subcontratação parcial, completa ou da parcela principal do ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 15.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.7 acima deverão ser apresentados.
- 15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 15.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 15.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15.3. Fiscalização diária:
- Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 15.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 15.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 15.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 15.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 15.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

15.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.36. As cláusulas previstas nesse tópico que tratam das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada aplicam-se somente aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7. As cláusulas previstas nesse tópico que tratam da fiscalização administrativa aplicam-se somente aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 17.16.2. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 17.16.3. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 17.16.4. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 17.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 18.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 18.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 18.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 18.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 18.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 18.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 18.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.10. As cláusulas previstas neste tópico aplicam-se somente ao ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. **Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas (GRUPO 1, ITEM 1 e ITEM 2):**

19.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. **Para a prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra (ITEM 3):**

19.10. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

19.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.12. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.12.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.12.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.12.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.13. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.14. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.15. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.16. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.16.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.16.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.16.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.18. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.19. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.20. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.21. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.22. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.22.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.22.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.22.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 19.22.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.23.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.23.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.23.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.25. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.27. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.28. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 20.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

20.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

20.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.17. As cláusulas previstas nesse tópico que tratam das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS, referente aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, aplicam-se apenas ao ITEM 3, objeto deste Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	
Item	Descrição
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
7	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;
9	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
10	Não indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.
13	Não entregar uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.
14	Não fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados e deixar executar serviços sem a utilização dos equipamentos.
15	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
16	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.
17	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.
18	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência da fiscalização
19	Deixar de apresentar Notas Fiscais em conformidade com especificações deste Termo de Referência.
20	Não manter as condições da documentação de habilitação.
21	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.
22	Deixar de cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.
23	Não substituir os equipamentos/ferramentas que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Contratante.
24	Não manter o estoque mínimo dos materiais, ferramental e equipamentos suficientes e necessários para execução dos serviços.
25	Não efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.
26	Deixar de providenciar a manutenção para solução de problemas que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema.
27	Não cumprir a programação periódica de manutenção preventiva determinado neste Termo de Referência ou pela fiscalização.
28	No caso de ocorrer a 2º ocorrência prevista na sanção do indicador nº01 do Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. **Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas (GRUPO 1, ITEM 1 e ITEM 2):**

22.3.1.1. Qualificação técnico-operacional:

- a) Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da licitação, possui ou instalará, no Distrito Federal – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados em regime 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dia na semana, devendo ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- b) Apresentação de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante desempenhado ou estar desempenhando de forma satisfatória a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em CPCT ou similar, com pelo menos 30% da quantidade de ramais, por modelo de CPCT representado na TABELA 1.
- c) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão ser apresentadas juntamente com a Proposta de Preço.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

22.3.1.2. Qualificação técnico profissional:

- a) Declaração da licitante de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) profissional com formação em nível superior em engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, devidamente habilitados na entidade de classe profissional, com experiência e conhecimento para desenvolver as atividades compatíveis ou similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo esse o responsável técnico.
- b) Pelo menos 1 (um) profissional com certificado de curso de operação e manutenção de CPCT, para fim de comprovar que a licitante possui em seu corpo técnico profissional capacitado para a operação e manutenção da central telefônica do contratante.
- c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social/estatuto social se integrante da sociedade empresarial, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço. Caso não possua profissional no quadro, o licitante deverá enviar declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com anuência do profissional.
- d) A licitante deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

22.3.1. **Para a prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra (ITEM 3):**

22.3.1.1. Qualificação técnico-operacional:

- a) Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da licitação, possui ou instalará, no Distrito Federal – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, devendo ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- b) Apresentação de atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante desempenhado ou estar desempenhando de forma satisfatória a aptidão em gerir mão de obra, em número de postos equivalentes ao da contratação.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

22.3.1.2. Qualificação técnico profissional:

- a) Declaração da licitante de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, devidamente habilitados na entidades classe profissional, com experiência e conhecimento para desenvolver as atividades compatíveis ou similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo esse o responsável técnico que irá conduzir a equipe permanente.
- b) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social/estatuto social se integrante da sociedade empresarial, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço. Caso não possua profissional no quadro, o licitante deverá enviar declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com anuência do profissional.
- c) A licitante deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por contratação.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.6. O critério de aceitabilidade da proposta é

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado global por contratação são os discriminados na tabela abaixo.

GRUPO 1			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMAD MESES
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas da marca Siemens, modelo HiPath 4000, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	R\$ 119.372,57	R\$ 1.432,00
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para as Centrais Telefônicas da marca Siemens, modelo HiPath 3550 e 3800, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	R\$ 1.913,94	R\$ 22.967,28
VALOR MÁXIMO ESTIMADO GLOBAL PARA O GRUPO 1		R\$ 121.286,51	R\$ 1.454,98
ITEM 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMAD MESES
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para a Central	R\$ 15.439,75	R\$ 185,27

	Telefônica da marca Alcatel Lucent OMNI PCX Enterprise, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.		
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO PARA O ITEM 1		R\$ 15.439,75	R\$ 189.000,00
ITEM 2			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MESES
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica e fornecimento de peças incluso no custo da manutenção, para a Central Telefônica da marca Ericsson MD110 MX ONE, TSE, seus acessórios e periféricos, instalados nas dependências do Ministério da Economia, em Brasília/DF.	R\$ 10.487,76	R\$ 125.862,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO PARA O ITEM 2		R\$ 10.487,76	R\$ 125.862,00
ITEM 3			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO MESES
1.1	Prestação de suporte técnico ao serviço de telefonia fixa privada do Ministério da Economia, com fornecimento de materiais básicos inclusos no custo da manutenção, com dedicação exclusiva de mão de obra.	R\$ 44.675,29	R\$ 536.083,48
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO PARA O ITEM 3		R\$ 44.675,29	R\$ 536.083,48

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas com a contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União a cargo dos Órgãos Clientes do Ministério da Economia, nos termos da Portaria nº 4.951, de 07 de Outubro de 2019 (SEI nº. 16201713).

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento (SEI nº 16194438);
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - (SEI nº 16168476) ;
- Anexo III- Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço - (SEI nº 16194911);
- Anexo IV - Especificações das Centrais Telefônicas (CPCT) - (SEI nº 16160889);
- Anexo V - Modelo de Proposta Comercial - Grupo 1 (SEI nº 16161027);
- Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial - Item 1 (SEI nº 16161174) ;
- Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial - Item 2 (SEI nº 16161264);
- Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial - Item 3 (SEI nº 16161332);
- Anexo IX - Modelo de Declaração Nepotismo - Colaboradores (SEI nº 16161462);
- Anexo X - Modelo de Declaração Nepotismo - Representante Legal (SEI nº 16161407).
- Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15242022).

Brasília/DF, 30 de julho de 2021.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente
Aloísio de Sousa Dias
Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
Jonatas Rosa da Silva
Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
Maurício Lima Ferreira
Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
Plínio Antunes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Lima Ferreira, Administrador(a)**, em 12/08/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Sousa Dias, Agente de Portaria**, em 12/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Rosa da Silva, Chefe de Setor**, em 12/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Antunes da Silva, Administrador(a)**, em 12/08/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17911833** e o código CRC **62944F44**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12600.117289/2019-33.

SEI nº 17911833